

PARECER n° 113/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026005762

PROCESSO ELETRÔNICO: 2026031613002

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica N°: IL-2026.089-GPI-SEPLAF

OBJETO: Locação de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e Central de Atendimento.

Senhores,

Trata-se de processo de Locação de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e Central de Atendimento. Contratada: **SHOPPING CENTER VALE DO ARAGUAIA LTDA**, CNPJ: 35.579.265/0001-70.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. V, e art. 51, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação desde que enquadrada nos requisitos do referido inciso.

Conforme determina o art. 74, inciso V, consta a avaliação prévia do bem e de seu estado de conservação, a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, e as justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, bem como a compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme certidão de avaliação nos autos.

Para fins de instrução processual, recomendamos à unidade gestora a juntada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa Municipal, bem como que os documentos técnicos anexados no evento 02 sejam devidamente assinados.

Recomendamos, que, em cada exercício financeiro, sejam adotadas, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Orçamento, as providências



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

necessárias para assegurar a previsão orçamentária do saldo remanescente, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da execução contratual, em conformidade com os incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal, com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recomendamos, ainda, que, previamente à formalização contrato, sejam observadas as exigências previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a verificação da regularidade fiscal da contratada, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como a emissão e a juntada aos autos das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

Ressalte-se que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Registramos que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que as apreciações da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP - LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Central de Aquisições e Contratações Públicas, e após, à Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 12 de fevereiro de 2026.

Suellen Moreira Maciel
Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***-**- THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 10/04/2026 08:39:36



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/04372793-342b-11f1-8332-66fa4288fab2>